



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI MUNICIPAL Nº 562/2009
De 25 DE MARÇO DE 2009.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 562/2009
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 25/03/09
Responsável: [Assinatura]

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE
SERVIDOR POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

ZILMAR VARONES HAN, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra - RS,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da
Constituição Federal e no artigo 237 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, a
contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Nº de Contratados	Denominação	Carga Horária Semanal	Padrão	Remuneração em R\$
01	Assistente de Disciplina	40	01	467,67

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, por um
período de 01 ano, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado
uma única vez por igual período.

Parágrafo único – É facultado as partes, independente de qualquer
indenização, ressalvado o pagamento das verbas de caráter sinalagmático, antecipar a
rescisão contratual, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 dias de
antecedência.

Art. 3º. Os direitos e deveres do Contratado serão estabelecidos nesta lei e no
que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra,
Lei Complementar nº 01/2002.

Art. 4º. As atribuições relativas ao cargo serão estabelecidas no contrato
administrativo, bem como no anexo I desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de
dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Março de 2009.

Registre-se e publique-se.

[Assinatura]
Daniel Alvares de Souza
Secr. De Adm., e Planejamento.

[Assinatura]
Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI MUNICIPAL Nº 562/2009

De 25 DE MARÇO DE 2009.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 562/2009
foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 25/03/09

Responsável: [Assinatura]

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE
SERVIDOR POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

ZILMAR VARONES HAN, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra - RS,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da
Constituição Federal e no artigo 237 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, a
contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Nº de Contratados	Denominação	Carga Horária Semanal	Padrão	Remuneração em R\$
01	Assistente de Disciplina	40	01	467,67

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, por um
período de 01 ano, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado
uma única vez por igual período.

Parágrafo único – É facultado as partes, independente de qualquer
indenização, ressalvado o pagamento das verbas de caráter sinalagmático, antecipar a
rescisão contratual, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 dias de
antecedência.

Art. 3º. Os direitos e deveres do Contratado serão estabelecidos nesta lei e no
que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra,
Lei Complementar nº 01/2002.

Art. 4º. As atribuições relativas ao cargo serão estabelecidas no contrato
administrativo, bem como no anexo I desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de
dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de Março de 2009.

Registre-se e publique-se.

[Assinatura]
Daniel Alvares de Souza
Secr. De Adm., e Planejamento.

[Assinatura]
Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA




Ofício nº: 49/2009 Boa Vista do Incra, RS, 10 de Março de 2009.

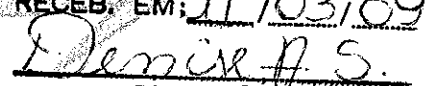
Senhor Presidente da CAMARA!

Ao cumprimentá-lo Cordialmente, venho por meio deste enviar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 012/2009 que trata da Contratação Temporária do ASSISTENTE DE DISCIPLINA – contrato temporário por Excepcional interesse Público, para ser apreciado por essa Casa Legislativa – **COM O REGIME DE MÁXIMA URGÊNCIA.**

Desde já agradecemos.


Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
SIDINEI JAQUES BIRGEIER.
Presidente da Câmara de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
PROTOCOLO N.º 037
RECEB. EM: 11/03/09

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



APROVADO POR 5x4

DA SESSÃO

DE 24 103 109

Sidnei AB

PROJETO DE LEI Nº 121/2009
De 10 de março de 2009.

CÂMARA DE VEREADORES
Boa Vista do Incra
APROVADO
Em 24.103.109
Sidnei AB
Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE
SERVIDOR POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 237 da Lei Complementar Municipal nº 01/2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Nº de Contratados	Denominação	Carga Horária Semanal	Padrão	Remuneração em RS
01	Assistente de Disciplina	40	01	467,67

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, por um período de 01 ano, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único - É facultado as partes, independente de qualquer indenização, ressalvado o pagamento das verbas de caráter sinalagmático, antecipar a rescisão contratual, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Art. 3º. Os direitos e deveres do Contratado serão estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002.

Art. 4º. As atribuições relativas ao cargo serão estabelecidas no contrato administrativo, bem como no anexo I desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de março de 2009.

Registre-se e publique-se.

Daniel Alvares de Souza
Daniel Alvares de Souza
Secr. De Adm., e Planejamento.

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA

PROTOCOLO N.º 037

RECEB. EM: 11/03/09

Zilmar Varones Han
SECRETÁRIO

Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



ANEXO I

CATEGORIA: Assistente de Disciplina.

SERVIÇO: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

PADRÃO: 1

ATRIBUIÇÕES:

Exercer suas atribuições como responsável pelo controle da disciplina dos alunos da escola, especialmente nos seguintes períodos – HORÁRIO de entrada e saída da escola, durante os intervalos entre uma aula e outra, bem como no recreio.

Organizar e Fiscalizar os acessos de pessoal no Pátio da Escola, durante os turnos de aulas.

Executar outros serviços afins e correlatos a natureza do Cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária Semanal:** 40 horas;
- b) **Idade:** Maiores de 18 anos
- c) **Grau de Instrução:** Ensino Fundamental Completo
- d) **Outras:** Sujeitar-se-á a serviços extras quando convocado(a).

16/04/1996



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2009

O presente projeto de lei trata de um registro de contratação emergencial na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com um PRAZO DE UM ANO, podendo ser prorrogável por igual período.

É necessária a contratação deste profissional, pois dará suporte aos Profissionais do Magistério, porém o registro de contratação é em contratação por tempo determinado, tempo esse compatível para a montagem e contratação da Empresa para Realização do Concurso Público.

Considerando, as explicações acima e solicitamos a apreciação e votação deste projeto de lei em urgência máxima.

Atenciosamente

Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
Boa Vista do Incra – RS

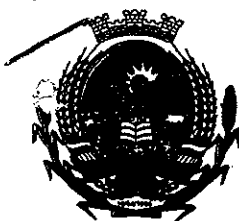
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Nº 004/2009.

Eu, **ZILMAR VARONES HAN**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista do demonstrativo de valores orçados para o exercício de financeiro de 2009.

DECLARO existir recurso previsto na Lei Orçamentária para 2009, para realizar o gasto de contratação de Pessoal, conforme demanda o Projeto de Lei nº **012/2009**, para atuar nos órgãos da Administração Pública pelo período ora proposto e esta em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual.

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 2009.

Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



IMPACTO 002/2009

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE 16 CARGOS DE PROFESSORES E 01 CARGO DE MONITOR DE INFORMATICA E 01 CARGO DE ASSISTENTE DE DICIPLINA.

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE 18 NOVOS CARGOS

JUSTIFICATIVA: Para atender as necessidades das atividades escolares

CONTRATAÇÃO DE 18 NOVOS CARGOS

Discriminativo	Antes	Depois
Professores e FG	99.887,56	99.887,56
Monitor	6.427,32	6.427,32
Assistente	4.931,87	4.931,87
Sub total	111.246,75	111.246,75
Total + Encargos Patronais	135.721,03	135.721,03

CONTRATAÇÃO DE 18 NOVOS CARGOS

Discriminativo	2008	2009	2010	2011	2012
Vencimentos e Obrigações/Mês	12.508,85	12.508,85	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Obrigações/Ano	135.721,03	135.721,03	0,00	0,00	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE 18 NOVOS CARGOS

Discriminativo	2008	2009	2010	2011	2012
Vencimentos e Obrigações/Mês	12.508,85	12.508,85	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Obrigações/Ano	135.721,03	135.721,03	0,00	0,00	0,00
Aumento Anual		0,00	0,00	0,00	0,00

IMPACTO GASTOS DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

- 1 - Receita Corrente Liquida 2008 - R\$ 7.599.378,91
- 2 - Gasto com pessoal 2008 - R\$ 2.663.862,78
- 3 - Percentual Pessoal/RCL - 35,05%
- 4 - Percentual ajustado pelo impacto 001/2009 - 35,43%
- 5 - Acréscimo proposto para 2009 - R\$ 0,00

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

PROTOCOLO N.º 048

RECEB EM: 20/03/09

Emilia S.
SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



- 6 – Percentual proposto para acréscimo em 2009 – 0%
- 7 – Percentual com acréscimo para o ano de 2009 – 35,43%
- 8 – Não há aumento proposto para os anos seguintes, pois se trata de contratação emergencial por tempo determinado e se limita ao ano corrente.


CONCLUSÃO:

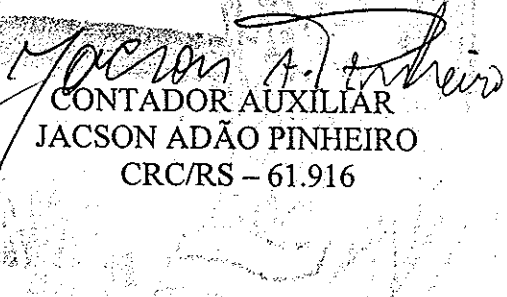
É viável a contratação dos 18 novos cargos propostos, baseados no resultado de impacto financeiro que demonstra visíveis sinais de cumprimento da legislação em vigor, tanto na disponibilidade financeira e orçamentária, bem como nos percentuais de gasto com pessoal. Ainda cabe salientar que me foi declarado que os cargos propostos para contratação já existiam em igual número no ano anterior e nos mesmos patamares de remuneração.

PARECER:

A presente despesa está em condição de ser realizada, pois está de acordo com LC-101/2000 e há fonte de recurso disponível para pagamento da despesa.

20 de março de 2009


CONTADORA MUNICIPAL
DAIANE ANTONELLO TAETTI


CONTADOR AUXILIAR
JACSON ADÃO PINHEIRO
CRC/RS – 61.916



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS.

PARECER JURÍDICO

DATA: 24/03/2009

OBJETO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº012/2009, Originário do Poder Executivo.

Versa o presente projeto de lei sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a contratação temporária de um ASSISTENTE DE DISCIPLINA, por excepcional interesse público.

O projeto foi encaminhado em regime de máxima urgência.

É indicado como fundamento legal o Art. 37 IX, da CF/88 e o Art. 237 da Lei Complementar Municipal nº01/2002.

Por sua vez a forma da contratação é indicada no Art. 1º do referido projeto, onde consta a carga horária, padrão de vencimento e a respectiva remuneração.

A contratação tem previsão de um ano, com possibilidade de prorrogação.

As atribuições estão estampadas no anexo I e serão estabelecidas em contrato administrativo.

O Executivo justifica o projeto dizendo que se faz necessária à contratação para dar suporte aos profissionais do magistério, sendo que o registro é por tempo determinado, visando a realização de concurso público.

Seguiu em anexo Declaração do Sr. Prefeito visando atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, onde na qualidade de ordenador de despesas, e a vista do demonstrativo de valores orçados, atestou a existência de recursos para realizar o gasto de contratação de pessoal, em conformidade com a Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e Plano Plurianual.

Da mesma forma também foi apresentado o impacto orçamentário, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É O RELATÓRIO.

- TERRA DA PROSPERIDADE -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

No tocante ao mérito do projeto, não cabe a esta assessoria opinar, em especial no tocante a necessidade e efetiva emergencialidade, situação que deve ser verificada pelos senhores vereadores.

No tocante ao aspecto formal o projeto não demanda maiores dificuldades.

Por outro lado, verificado o aumento de despesa, o projeto deve ser acompanhado do devido impacto orçamentário-financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei 101/2000, o que realmente ocorreu.

Já no que se refere às contratações emergenciais sabe-se que necessitam preencher os requisitos da emergencialidade de o excepcional interesse público, o que deve ser verificado caso a caso.

A contratação emergencial é uma das formas oblíquas de ingresso no serviço público, evidentemente de caráter temporário e emergencial.

O lado Constitucional e orçamentário está em ordem, bem como o Projeto está adequado a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais.

Diante do Exposto salvo melhor juízo, e deixando o mérito à consideração e decisão dos senhores Vereadores, desde que atendidas as recomendações acima expendidas, emitimos parecer pelo prosseguimento do devido processo legislativo com relação do presente projeto de lei.

Boa Vista do Incra, RS 24 de março de 2009.


PAULO IVAN DRUNN KLEIN

OAB/RS 34.882

- TERRA DA PROSPERIDADE -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS.

PARECER: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REDAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

DATA: 24/03/2009

OBJETO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº012/2009, Originário do Poder Executivo.

Versa o presente projeto de lei sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a contratação temporária de um ASSISTENTE DE DISCIPLINA, por excepcional interesse público.

O projeto foi encaminhado em regime de máxima urgência.

A base legal vem inspirada no Art. 37 IX, da CF/88 e no Art. 237 da Lei Complementar Municipal nº01/2002.

O profissional a ser contratado tem previsão no Art. 1º do referido projeto, onde consta sua carga horária, padrão de vencimento e sua respectiva remuneração.

A previsão é de contratação por um ano, com possibilidade de prorrogação.

Suas atribuições estão estampadas no anexo I e serão estabelecidas em contrato administrativo.

O Executivo justifica o projeto dizendo que se faz necessária a contratação para dar suporte aos profissionais do magistério, sendo que o registro é por tempo determinado, visando a realização de concurso público.

Seguiu em anexo Declaração do Sr. Prefeito visando atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, onde na qualidade de ordenador de despesas, e a vista do demonstrativo de valores orçados, atestou a existência de recursos para realizar o gasto de contratação de pessoal, em conformidade com a Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e Plano Plurianual.

Da mesma forma foi apresentado o devido impacto orçamentário.

É O RELATÓRIO.

Nos termos do Parecer Jurídico, no tocante ao aspecto formal o projeto não demanda maiores dificuldades.

- TERRA DA PROSPERIDADE -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

Por outro lado sabe-se que contratações como a presente, necessitam preencher os requisitos da emergencialidade de o excepcional interesse público.

Como mencionado a contratação emergencial é uma das formas oblíquas de ingresso no serviço público, evidentemente de caráter temporário e emergencial.

O lado Constitucional e orçamentário está em ordem, bem como o Projeto está adequado a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais.

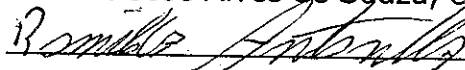
No entanto a presente Comissão em divergência de entendimento sobre a questão da emergência da contratação, vota da seguinte forma:

Os Vereadores: Romildo Francisco Zílio Antonello e Loaldo Mulinari Toledo, são contra a questão da emergencialidade e por tal motivo votam pela rejeição do projeto.

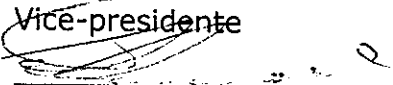
Já os Vereadores: Cleomar Rodrigues Techio e Francisca Bullé da Silva, entendem que a emergencialidade está presente e por tal motivo votam favoráveis ao presente projeto.

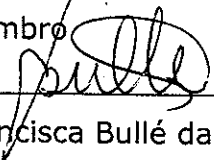
Diante do Exposto esta Comissão emite parecer divergente, onde ocorreu empate da votação o que deverá ser decidido em Plenário.

Sala do Plenário José Alves de Souza, em 24 de março de 2009.


Romildo Francisco Zílio Antonello CI
Presidente


Loaldo Mulinari Toledo CI
Vice-presidente


Cleomar Rodrigues Techio f.
Membro


Francisca Bullé da Silva f.
Membra



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS.

PARECER: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

DATA: 24/03/2009

OBJETO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº012/2009, Originário do Poder Executivo.

Versa o presente projeto de lei sobre autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar a contratação temporária de um ASSISTENTE DE DISCIPLINA, por excepcional interesse público. x

O projeto foi encaminhado em regime de máxima urgência.

A base legal vem inspirada no Art. 37 IX, da CF/88 e no Art. 237 da Lei Complementar Municipal nº01/2002.

O profissional a ser contratado tem previsão no Art. 1º do referido projeto, onde consta sua carga horária, padrão de vencimento e sua respectiva remuneração.

A previsão é de contratação por um ano, com possibilidade de prorrogação.

Suas atribuições estão estampadas no anexo I e serão estabelecidas em contrato administrativo.

O Executivo justifica o projeto dizendo que se faz necessária à contratação para dar suporte aos profissionais do magistério, sendo que o registro é por tempo determinado, visando à realização de concurso público.

Seguiu em anexo Declaração do Sr. Prefeito visando atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000, onde na qualidade de ordenador de despesas, e a vista do demonstrativo de valores orçados, atestou a existência de recursos para realizar o gasto de contratação de pessoal, em conformidade com a Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e Plano Plurianual.

Da mesma forma foi apresentado o devido impacto orçamentário.

É O RELATÓRIO.

Nos termos do Parecer Jurídico, no tocante ao aspecto formal o projeto não demanda maiores dificuldades.

- TERRA DA PROSPERIDADE -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

Por outro lado sabe-se que contratações como a presente, necessitam preencher os requisitos da emergencialidade de o excepcional interesse público.

Como mencionado a contratação emergencial é uma das formas oblíquas de ingresso no serviço público, evidentemente de caráter temporário e emergencial.

O lado Constitucional e orçamentário está em ordem, bem como o Projeto está adequado a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais.

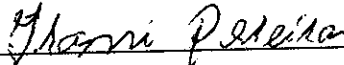
No entanto a presente Comissão em divergência de entendimento sobre a questão da emergência da contratação, vota da seguinte forma:

Os Vereadores: Irani Ribeiro Pereira e Jair Matos de Borba, entendem que a emergencialidade está presente e por tal motivo votam favoráveis ao presente projeto.

Já os Vereadores José Nérito Rittes Sieg e Tarcisio Campos Barbosa são contra a questão da emergencialidade e por tal motivo votam pela rejeição do projeto.

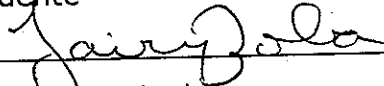
Diante do Exposto esta Comissão emite parecer divergente, onde ocorreu empate da votação o que deverá ser decidido em Plenário.

Sala do Plenário José Alves de Souza, em 24 de março de 2009.



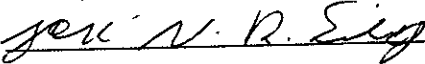
Irani Ribeiro Pereira

Presidente



Jair Matos de Borba

Vice-presidente



José Nérito Rittes Sieg

Membro



Tarcisio Campos Barbosa

Membro

- TERRA DA PROSPERIDADE -



Câmara Municipal de Vereadores Boa Vista do Incra RS

Av. Heraclides de Lima Gomes s/nº

Fone (55) 3613 – 1139 ou 3613 -1304

OF. 026/2009

Boa Vista do Incra, 25 de Março de 2009.

Vossa Excelência

Aproveitando a ocasião para apresentar os mais sinceros votos de apreço, comunicamos que na Sessão Ordinária do dia 24/03/2009, foi **APROVADO** por 5 votos a 4, o Projeto de Lei nº12 e 13, conforme abaixo relacionado:

Projeto de Lei	Descrição Sintética.	Situação
012, de 10/03/2009	Assistente de Disciplina	Regular - Aprovado
013, de 11/03/2009	Professor com Habilitação em Magistério/Licenciatura Plena em Pedagogia – Ensina Fundamental Series Iniciais.	Regular – Aprovado

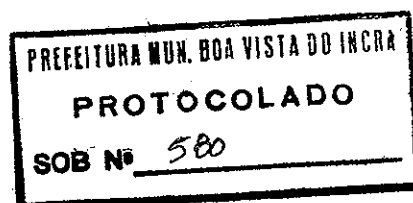
NOTA: Remeter cópia da LEI para fins de PUBLICIDADE no átrio da Câmara Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento agradecemos.

Atenciosamente.

Sidnei Jacques Birgeier,
Presidente da Câmara Municipal.

*Exmo.
Sr. Prefeito Municipal,
Zilmar Varones Han,
Boa Vista do Incra – RS.*



25.03.09